



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC - SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**

**EDITAL Nº 09 DE 22 DE JANEIRO DE 2020  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS  
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM LINGUAGEM DE SINAIS**

**PARECER DE RECURSO DA COMISSÃO LOCAL**

1. A candidata **ELIZANGELA DE ARAÚJO MAMEDIO**, interpôs RECURSO contra o **RESULTADO PRELIMINAR** da referida seleção, tendo como objeto REVISÃO DA NOTA DA PROVA PRÁTICA e ANÁLISE CURRICULAR, nos seguintes termos:

“Venho por meio deste requerimento, solicitar que faça uma revisão na prova prática da seleção de Tradutor/Intérprete de LIBRAS, do Edital Nº 09 de 22 de janeiro de 2020. E também análise do currículo, pois sou Intérprete Educacional há mais de 10 anos e tenho Certificação aprovada pelo MEC e experiência comprovada na Rede de Ensino.”

2. A Comissão Organizadora desse Processo Seletivo Simplificado - Edital Nº 09 de 22 de janeiro de 2020, mediante o recebimento do recurso interposto pela candidata **ELIZANGELA DE ARAÚJO MAMEDIO**, encaminhou a solicitação à Banca Examinadora, que após análise emitiu o seguinte Parecer:

2.1. A Banca Examinadora reuniu-se novamente e revisando os vídeos gravados da Prova Prática da candidata **ELIZANGELA DE ARAÚJO MAMEDIO**, resolveu alterar a pontuação da mesma, principalmente no critério de Interpretação de Português para Libras. Entretanto, a referida candidata realizou a prova de Interpretação de Libras para o Português de forma insuficiente e seu desempenho foi afetado nos quesitos: omissão de informações, contextualização incompleta, ausência do uso de sinais específicos para a área. Ficando as notas alteradas da seguinte forma:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC - SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**

Avaliador 1: **65**

Avaliador 2: **55**

Avaliador 3: **40**

**Média: 53,3**

2.2. Contudo, a Banca Examinadora não pode proceder a Análise Curricular solicitada pela candidata, devido ao fato da mesma não ter alcançado os 60 pontos mínimos necessários para a próxima fase, mesmo após revisão com consequente alteração da nota da Prova Prática. Assim, conforme item 9.2.14 do Edital do Processo em questão a candidata permanece **DESCLASSIFICADA**.

**9.2. Da Prova Prática:**

**9.2.14. Será DESCLASSIFICADO (A) o(a) candidato(a) que obtiver soma de pontos inferior a 60 (sessenta) na Prova Prática.**

**9.2.15. O(A) candidato (a) que obtiver soma de pontos igual ou superior a 60 (sessenta) na Prova Prática estará automaticamente habilitado(a) a participar da Avaliação Curricular.**

3. A candidata **ELIZANGELA DE ARAÚJO MAMEDIO**, ainda no mesmo RECURSO - Item 2, questiona o grau de dificuldade dos vídeos da sua avaliação e a utilização de diferentes vídeos tanto na Tradução Libras/Português como na Tradução Português/Libras:

“Senti-me lesada, pois o grau de dificuldade dos vídeos das provas foram extensos e soube que teve dois tipos de vídeos para avaliar os candidatos, sendo que, o segundo vídeo de compreensão mais fácil. E os três primeiros candidatos que foram aprovados interpretaram o suposto vídeo. A prova deveria ser igual para todos os candidatos.”

3.1. Em resposta ao questionamento acima apresentado a Banca Examinadora entende que o Processo Seletivo de Nível Superior do IF Baiano prevê atuação tanto em classes do Ensino Superior como em classes do Ensino Médio Técnico e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MEC - SETEC**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**

Subsequente, portanto os vídeos selecionados para a Prova Prática estão de acordo ao nível exigido em atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão da Instituição. O vídeo 1 (Interpretação da Libras/ Português) trazia um contexto de conversação bem básico com termos utilizados no cotidiano da Comunidade Surda. E o vídeo 2 (Interpretação Português/Libras) trazia termos específicos utilizados nos cursos que a Instituição oferece. Além disso, o Edital não especifica quantos seriam os vídeos utilizados no momento da Prova Prática. Desse modo, devido à quantidade de candidatos, a Comissão Organizadora junto com a Banca Examinadora, julgou necessário a utilização de diferentes vídeos, com nível de complexidade equiparados. Importante destacar que a utilização de diferentes vídeos-provas é normal em processos seletivos dessa natureza.

3.2. Em complemento a resposta da Banca à candidata, com relação aos vídeos objetos da avaliação, a Comissão Organizadora reafirma que não há previsão legal para a utilização dos mesmos vídeos para todos os candidatos da seleção regida pelo Edital Nº 09 de 22 de janeiro de 2020.

**9.2. Da Prova Prática:**

**9.2.12. A metodologia da Prova Prática obedecerá os seguintes critérios:**

**1º critério - Tradução Libras/Português: O participante inicialmente assistirá a um vídeo, gravado em Libras. Em seguida, ele assistirá novamente ao vídeo e então fará a interpretação para a Língua Portuguesa.**

**2º critério -Tradução Português/Libras: No segundo momento, o participante, inicialmente, assistirá a um vídeo, gravado em Língua Portuguesa. Em seguida, assistirá novamente ao vídeo e então fará a interpretação para Libras.**

3.3. Diante da alegação da candidata **ELIZANGELA DE ARAÚJO MAMEDIO** de que as três primeiras candidatas classificadas foram avaliadas por vídeos supostamente mais fáceis, não procede. Visto que, realizaram a prova em Guanambi tanto candidatas que pleiteavam as vagas para o *Campus* Guanambi como aquelas que



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MEC - SETEC**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**

concorriam a vaga de Bom Jesus da Lapa. Então, a primeira candidata classificada para o *Campus* de Bom Jesus da Lapa foi submetida a avaliação através dos primeiros vídeos, os mesmos pelos quais a candidata **ELIZANGELA DE ARAÚJO MAMEDIO** também foi avaliada. Desse modo, considerando a Nota Final temos nos primeiros lugares em ordem de classificação, candidatas avaliadas por vídeos diferentes, fato que demonstra que o grau de complexidade foi mantido. Logo, fica explícito que não foi a utilização de vídeos diferentes que dificultou o desempenho das candidatas.

4. E o último item apresentado pela candidata **ELIZANGELA DE ARAÚJO MAMEDIO**:

“A candidata que está classificada em 1º lugar já atua há 4 anos no Instituto – IF Baiano de Guanambi, pois a mesma não poderia participar da seleção. No Edital fala que o profissional não pode ter vínculo com a instituição menos do que 24 meses.”

4.1. Primeiramente, cabe uma correção, a candidata **VALDENICE PEREIRA NASCIMENTO SILVA** (1º lugar para o *Campus* Guanambi) tem um vínculo com a Instituição há 2 anos, 3 meses e 13 dias, tendo sido o início do seu exercício em 20/11/2017. Dando continuidade ao que fora questionado, a Comissão Organizadora baseada no Edital Nº 09 de 22 de janeiro de 2020 e após consulta jurídica junto à Procuradoria do IF Baiano entende que não há impedimento legal e nem justificativa plausível para a candidata citada acima participar da seleção, uma vez que o referido documento não estabelece um perfil para os possíveis candidatos, a fim de garantir a isonomia do processo prevista na legislação, e que o único requisito exigido para estar habilitado a participar da Prova Prática é possuir Curso Superior Completo com habilitação em LIBRAS ou Curso Superior Completo em qualquer área do conhecimento e uma das habilitações a seguir: Curso de Educação Profissional de Tradução e Intérprete de LIBRAS / Português/ LIBRAS reconhecidos pelo sistema que os credenciou, Curso de Extensão Universitária para Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais e Língua Portuguesa, Curso de Formação Continuada para Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais e Língua Portuguesa promovidos por Instituições de Ensino Superior e Instituições credenciadas por Secretaria de Educação, Cursos de Formação promovidos por organizações da sociedade civil representativas da comunidade surda, desde que o certificado seja convalidado por instituições de Ensino Superior e instituições credenciadas por Secretaria de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MEC - SETEC**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**

Educação, Certificado de proficiência Tradução e Interpretação de LIBRAS/Língua Portuguesa. Nesse caso a candidata está habilitada a participar da seleção.

4.2. Ademais, a etapa do Edital que está sendo efetuada no momento é de Publicação do Resultado Final Pós-recursos. No entanto, o impedimento da candidata **VALDENICE PEREIRA NASCIMENTO SILVA** se refere **SOMENTE** à contratação conforme o Edital Nº 09 de 22 de janeiro de 2020, que rege esse processo, e ainda de acordo com a Lei nº 8.745/1993 que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Porém, a etapa de contratação ainda não ocorreu.

### **13. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO**

**13.1.6. Não ter sido contratado nos últimos 24 meses nos termos do artigo 9º, inciso 3º, da Lei nº 8.745/1993 e alterações.**

5. Diante das considerações apresentadas pela Banca Examinadora de Guanambi do Processo Seletivo Simplificado para a contratação temporária de **PROFISSIONAIS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM LINGUAGEM DE SINAIS**, regido pelo Edital Nº 09 de 22 de janeiro de 2020, a Comissão Organizadora julga **DEFERIDO APENAS** o recurso interposto pela candidata **ELIZANGELA DE ARAÚJO MAMEDIO** no item que solicita a **revisão da nota da Prova Prática**, cuja alteração constará no Resultado Final Pós - Recurso. Todavia, ante ao exposto, todos os outros itens estão **INDEFERIDOS** considerando as justificativas elencadas.

Guanambi, 02 de março de 2020.

*\*\*\* Original assinado \*\*\**

**Comissão Organizadora do Processo Seletivo**  
**Portaria nº 103, de 17 de dezembro de 2019**